



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54
Fone (43) 3259-1316 – Fax (43) 3259-1316 – CEP 86210-000 - JATAIZINHO – PARANÁ

LEI Nº 1.289 de 06/11/2024

Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jataizinho para o exercício financeiro de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jataizinho para o exercício financeiro de 2025 compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo - Administração Direta e Administração Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo o Poder Legislativo e o Poder Executivo - Administração Direta e Administração Indireta;

III - O Orçamento Geral do Município, abrangendo o Poder Legislativo e o Poder Executivo;

IV - As disposições finais.

I - DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º. Na estimativa da receita prevista neste Orçamento foram consideradas as oscilações fiscais estabelecidas na legislação municipal vigente.

Art. 3º. A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA DO PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	47.220.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.480.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	480.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	440.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	160.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.339.400,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	320.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	200.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	100.000,00
TOTAL	47.420.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54
Fone (43) 3259-1316 – Fax (43) 3259-1316 – CEP 86210-000 - JATAIZINHO – PARANÁ

Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) - Jataizinho – PR

RECEITAS CORRENTES	6.866.018,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	900.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	23.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.931.718,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.300,00
TOTAL	6.866.018,00

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Jataizinho – PR

RECEITAS CORRENTES	8.292.700,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	4.590.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	360.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.342.700,00
TOTAL	8.292.700,00

RECEITA DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES	62.378.718,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.380.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	5.070.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	823.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	6.091.718,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.339.400,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.674.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	200.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	100.000,00
TOTAL	62.578.718,00

Art. 4º. A Despesa do Poder Legislativo, Poder Executivo - Administração Direta e Administração Indireta será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO	DESPESA CORRENTE	DESPESA DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
--------------------------------	------------------	--------------------	-------------------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 - C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54
Fone (43) 3259-1316 - Fax (43) 3259-1316 - CEP 86210-000 - JATAIZINHO - PARANÁ

Pessoal e Encargos Sociais	1.490.000,00			1.490.000,00
Outras Despesas Correntes	377.000,00			377.000,00
Investimentos		100.000,00		100.000,00
TOTAL	1.867.000,00	100.000,00	-	1.967.000,00

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA	DESPESA CORRENTE	DESPESA DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	23.947.900,00			23.947.900,00
Juros e Encargos da Dívida	172.000,00			172.000,00
Outras Despesas Correntes	15.943.950,00			15.943.950,00
Investimentos		4.087.450,00		4.087.450,00
Amortização da Dívida		408.700,00		408.700,00
Reserva de Contingência			612.000,00	612.000,00
TOTAL	40.063.850,00	4.496.150,00	612.000,00	45.172.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	DESPESA CORRENTE	DESPESA DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	11.340.000,00			11.340.000,00
Outras Despesas Correntes	3.763.000,00			3.763.000,00
Investimentos		161.018,00		161.018,00
Reserva de Contingência			175.700,00	175.700,00
TOTAL	15.103.000,00	161.018,00	175.700,00	15.439.718,00

PODER LEGISLATIVO E PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	DESPESA CORRENTE	DESPESA DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	36.777.900,00			36.777.900,00
Juros e Encargos da Dívida	172.000,00			172.000,00
Outras Despesas Correntes	20.083.950,00			20.083.950,00
Investimentos		4.348.468,00		4.348.468,00
Amortização da Dívida		408.700,00		408.700,00
Reserva de Contingência			787.700,00	787.700,00
TOTAL	57.033.850,00	4.757.168,00	787.700,00	62.578.718,00

II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54
Fone (43) 3259-1316 – Fax (43) 3259-1316 – CEP 86210-000 - JATAIZINHO – PARANÁ

Art. 5º. A despesa do Orçamento da Seguridade Social é da ordem de R\$ 8.573.700,00 (Oito Milhões, quinhentos e setenta e três mil e setecentos reais), fixada no Orçamento Fiscal para o Poder Legislativo, Poder Executivo e Autarquias:

Parágrafo único. São aprovados os Planos de Aplicação do Instituto de Previdência Municipais e da Autarquia Municipal de Saneamento com contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

Art. 6º. Compõe as despesas com Secretária Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e da Adolescência e Fundo Municipal de Direitos do Idoso, abrangendo a Política Municipal de atendimento a Criança e ao Adolescente, na ordem de R\$ 1.807.000,00 (Um milhão, oitocentos e sete mil reais), fixada no Orçamento Fiscal Municipal:

I – da Secretaria Municipal de Assistência Social, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R\$ 984.000,00 (Novecentos e oitenta e quatro mil reais);

II - do Fundo Municipal de Assistência Social, que a sua despesa para o exercício de 2025 em R\$ 257.000,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil reais);

III - do Fundo Municipal da Criança e da Adolescência, que a sua despesa para o exercício de 2025 em R\$ 514.000,00 (Quinhentos e quatorze mil reais), integrando o Centro da Criança e do Adolescente – CCA, com valor orçado de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais);

IV - do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, que integra o centro de Convivência do Idoso – CCI, com sua despesa para o exercício de 2025 em R\$ R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais);

Parágrafo único. da manutenção da Casa Lar e da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, para execução do plano decenal e medidas sócio educativas, incluso no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 241.000,00 (Duzentos e quarenta e um mil reais).

Art. 7º. Para fins do cumprimento dos dispositivos legais será aplicado na função educação, ensino fundamenta, ensino infantil, abrangendo crianças de 0 a 5 anos e educação especial, no valor de R\$ 18.145.550,00 (Dezoito milhões, cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), na função cultura o valor de R\$ 157.500,00 (Cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais) e na função desporto e lazer o valor de R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais), perfazendo um montante de R\$ 18.451.550,00 (Dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais).

Art. 8º. Para fins do cumprimento dos dispositivos legais será aplicado na função saúde, o montante de R\$ 9.317.100,00 (Nove milhões, trezentos e dezessete mil e cem reais).

Art. 9º. Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do mês de julho de 2024, poderão ser corrigidos durante a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54
Fone (43) 3259-1316 – Fax (43) 3259-1316 – CEP 86210-000 - JATAIZINHO – PARANÁ

orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2025.

Art. 10. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de vinte por cento do valor geral do orçamento fixado para cada Poder e/ou Entidades, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

Art. 11. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º. Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2024.

§ 2º. Ficam excluídos do limite fixado no art. 10º desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 12. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º. Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2025 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2025 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º. Ficam excluídos do limite fixado no art. 10º desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 13. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, na Instrução nº 233/2008 - DCM e no Acórdão nº 768/08 - Tribunal Pleno, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição / Remanejamento / Transferência até o limite de 20% (vinte por cento), por modalidade de alteração, do total da despesa fixada para cada Poder.

§ 1º. Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão e mesma categoria econômica da despesa.

§ 2º. Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 3º. Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão independente do programa de trabalho.

§ 4º. Ficam excluídos do limite fixado no art. 10º desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 14. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as modalidades de aplicação constantes da lei Orçamentária de 2025 até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54
Fone (43) 3259-1316 – Fax (43) 3259-1316 – CEP 86210-000 - JATAIZINHO – PARANÁ

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 10º desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 15. O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 16. Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no Parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64,

Art. 17. O Poder Executivo, poderá desdobrar as fontes de recursos indicadas quando da execução orçamentária, podendo incluir novas fontes de recursos com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas na Lei Orçamentária de 2025.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, as entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o Art.184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 06 (seis) dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e quatro.


WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Eletrônico do Município.	
Edição: 1160	Data: 11/11/24
Página: 1-4	